



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 034/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada em aferição de tacógrafos, conforme solicitação da Secretaria de Educação

EMPRESA VENCEDORA: TAVARES TACÓGRAFOS LTDA ME.

CNPJ: 12.766.022/0003-08

ENDEREÇO: RODOVIA MELLO PEIXOTO - KM 374 - JD SÃO SILVESTRE

CIDADE: OURINHOS/SP

VALOR A CONTRATAR: R\$ 2.735,81 (Dois mil e setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos)

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações para a empresa e nos valores acima descritos.

Ribeirão do Pinhal, 09 de outubro de 2017

Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal



30

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (COMPRAS/LICITAÇÃO) Nº 034/2017

OPERAÇÃO: Contratação.

OBJETO: "contratação de empresa especializada em aferição de tacógrafos."

REQUISITANTE: Secretaria de Educação.

Do Procedimento

Foi solicitada a aquisição do objeto da presente licitação pela Sr^a. Secretária de Educação, na data de 15/09/2017, com conseqüente despacho autorizador na mesma data, encaminhado ao Departamento de Licitações, o qual deu continuidade ao procedimento, tendo o Departamento de Contabilidade informado, em 06 de outubro de 2017, que há dotação orçamentária para aquisição e, em 26/09/2017, informado pela tesouraria a existência de recursos para custeio. Após, vieram os autos para este parecer.

Considerações

Na requisição de compra de bens ou contratação de obras e serviços com a definição da ordenação da respectiva despesa por quem de direito, necessário se fazem as habilitações preliminares para sua realização, constantes de aferição do valor, previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, a ser realizado pela comissão permanente de licitações.

Assim, a Comissão promoverá um regular processo administrativo para definição da modalidade a ser adotada, autuando-o, registrando-o e realizando o levantamento de preços do objeto sob licitação.

Finalmente, deverá obter dos setores de contabilidade e de tesouraria, a informação da existência de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos livres.

Conclusão

No presente processo o departamento de compras já efetuou o levantamento de preços, bem como já colheu posicionamento dos setores de contabilidade e de tesouraria, devendo tais atos passarem pelo clivo da homologação pela comissão permanente de licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

31

Optou-se também pela aquisição dos produtos em lote global para prevenção do comprometimento da presente dispensa de forma fracionária, o que foi decidido acertadamente em vista do interesse público.

Desta forma, diante do levantamento de preços, bem como da existência de dotação orçamentária e da disponibilidade de recursos e verificando-se que a despesa a ser realizada, ou seja, R\$2.735,81 (dois mil e setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos), não é superior a 10% (dez por cento) do limite constante do Art. 24, II, da Lei 8.666/93, ou seja, R\$ 8.000,00 (oito mil reais), **pode-se DISPENSAR A LICITAÇÃO**, porém, fazendo-se necessário a formalização do devido procedimento administrativo. Deve ainda ser exigida a respectiva regularidade com os órgãos sociais e fiscais, na forma da lei, desclassificando o concorrente que não comprovar tais situações.

Também é necessária a observância quanto a despesas anteriores para com o mesmo objeto. Acaso existentes, deve-se somar o valor das mesmas à presente, para assim verificar o enquadramento ao valor dispensável, evitando-se fracionamento de despesas.

Finalmente, deve ainda o presente procedimento ser encaminhado à Unidade de Controle Interno para que esta se manifeste no que entender necessário.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal (PR), 06 de outubro de 2017.

Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado – OAB/PR 35.546